



Publicado no Publicado  
no Diário da Anomaxul  
em 22/03/12

**LEI MUNICIPAL Nº: 914/2012.**

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>078/2012</u>
28 MAR. 2012
Recebido ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Expedido ( )

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, como incentivo empresarial em favor de Miranda & Inácio Ltda. - ME, para instalação de atividade empresarial de Academia de Ginástica, e dá outras providências.”*

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 552,50/ m<sup>2</sup>, no Lote (09-C), quadra 210 da Rua Melvin Jones, Jardim da Vitória, localizado no perímetro urbano da cidade de Eldorado - MS, em favor da empresa Miranda & Inácio Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.134/0001-83, representado pela Senhora Elessandra Martins Miranda residente e domiciliada à Rua Bandeirantes 1.150, portadora do RG nº. 867734SSP/MS e do CPF nº. 721.656.341-72, para instalação de Academia de Ginástica nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de uma unidade empresarial da outorgada para atividades de prestação de serviço de academia de ginástica que atenda, no mínimo, as seguintes, condições:

- I – Área construída inicialmente de 300 m<sup>2</sup>;
- II – Geração de 05 empregos diretos, inicialmente;
- III – início da construção em 120 (cento e vinte dias) dias, e término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no caput do artigo.

**Art. 3º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem



Prefeitura Municipal de

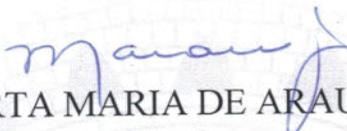
**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

  
MARTA MARIA DE ARAUJO  
Prefeita Municipal

